

Ofício Nº 164 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

Brasília, 5 de dezembro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário

Em resposta ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 399, de 05/11/2025, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 6.077/2025, de autoria do deputado José Medeiros (PL/MT), em que "solicita informações ao Embaixador Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre o voo da FAB que buscou Nadine Heredia, condenada por corrupção no Peru", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

O Ministério das Relações Exteriores foi consultado formalmente para a execução dessa missão? Anexe os pareceres ou manifestações dos órgãos competentes.

PERGUNTA 2

Houve algum processo administrativo prévio para analisar o pedido de asilo político da Sra. Nadine Heredia? Em caso afirmativo, qual o número do processo e quais os

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara de Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 164 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

órgãos e/ou autoridades que participaram da análise?

### PERGUNTA 3

Com base em qual dispositivo legal e/ou tratado internacional o Brasil concedeu o asilo político à Sra. Nadine Heredia PREVIAMENTE AO VOO? Anexe cópia do parecer técnico e jurídico que fundamentou a decisão.

### PERGUNTA 4

A concessão de asilo foi feita antes ou depois da chegada da Sra. Nadine Heredia em território brasileiro? Qual foi o trâmite completo do processo, desde o pedido até a decisão final, e quais foram as autoridades responsáveis em cada etapa?

### Pergunta 5

Como o Brasil avalia a alegação de "perseguição política" em um caso de corrupção comprovada por autoridades judiciais de outro país? Qual a posição do Ministério das Relações Exteriores em relação a condenados por corrupção que solicitam asilo, considerando a política de combate à corrupção do governo brasileiro?

### PERGUNTA 6

Fls. 3 do Ofício Nº 164 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

Em que medida a concessão deste asilo se alinha com o posicionamento diplomático do Brasil na América do Sul e com as relações bilaterais com o Peru? Houve alguma consulta ou notificação prévia ao governo peruano sobre a decisão de conceder asilo e usar uma aeronave militar para o transporte?

PERGUNTA 7

Quais foram as tratativas diplomáticas para a emissão de um salvoconduto para a saída da Sra. Heredia do Peru, caso o asilo já estivesse concedido?

PERGUNTA 8

Houve algum processo administrativo anterior ao voo que determinava o emprego de militares e aeronave, bem como autorizava e previa seus custos decorrentes, para buscar a condenada por corrupção Nadine Heredia?

PERGUNTA 9

Existe previsão legal para transporte de passageiros civis estrangeiros não dignitários nem representantes de país estrangeiro?

Fls. 4 do Ofício Nº 164 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

#### PERGUNTA 10

Qual foi a autoridade que solicitou o uso da aeronave Força Aérea Brasileira (FAB) para o transporte da Sra.Nadine Heredia? Por gentileza, anexe cópia do documento que formalizou essa solicitação.

#### PERGUNTA 11

Tal ordem pode ser inquinada de manifestamente ilegal, caso não exista previsão legal para utilizar meios militares, com custos para a União, para favorecer cidadão estrangeiro a viajar para adentrar ao território nacional?

#### PERGUNTA 12

Em qual legislação nacional se amparou a utilização da Força Aérea Brasileira para buscar, em país estrangeiro, uma pessoa sem cidadania brasileira, condenada por corrupção? Citar a literalidade dos dispositivos legais positivados.

#### PERGUNTA 13

Pode-se dizer que tal voo serviu como voo comercial para a Senhora Nadine Heredia chegar ao Brasil?

Fls. 5 do Ofício Nº 164 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

#### PERGUNTA 14

Tal procedimento segue padrão de moralidade e atuação deste Ministério?

#### PERGUNTA 15

Houve algum caso anterior de uso da FAB para transporte de estrangeiro civil não dignitário do exterior ao território nacional? Se sim, por qual razão?

#### RESPOSTA À PERGUNTA Nº 1

2. Não há processo formal de deliberação para a concessão de asilo diplomático. O Governo brasileiro, que dispõe de longa tradição de concessão de asilo diplomático, aquiesceu ao pedido de asilo da Sra. Heredia, com base na Convenção de Caracas de 1954 e na legislação nacional sobre asilo diplomático. A decisão teve como base preocupações de caráter humanitário em contexto político específico, com base nas informações disponíveis naquele momento.

#### RESPOSTA À PERGUNTA Nº 2

3. Não há processo formal de deliberação para a concessão de asilo diplomático.

Fls. 6 do Ofício Nº 164 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

#### RESPOSTA À PERGUNTA Nº 3

4. A concessão de asilo à Sra. Heredia teve fundamento no artigo 4º, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e na Convenção sobre Asilo Diplomático de 1954 (Convenção de Caracas). Não há processo formal de deliberação para a concessão de asilo diplomático.

#### RESPOSTA À PERGUNTA Nº 4

5. A concessão do asilo diplomático foi formalizada por nota verbal da Embaixada em Lima em 15 de abril, quando a Sra. Heredia ainda se encontrava em território peruano, conforme o previsto na Convenção de Caracas.

#### RESPOSTA À PERGUNTA Nº 5

6. A prática diplomática brasileira, historicamente, tem sido a do acolhimento, em suas missões diplomáticas, de solicitantes de asilo. A concessão de asilo político constitui um dos princípios que orientam a política externa brasileira, conforme o inciso X do art. 4º da Constituição Federal. Ressalta-se que, seguindo o costume

Fls. 7 do Ofício Nº 164 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

jurídico latino-americano, o Brasil já concedeu asilo a pessoas das mais distintas orientações políticas, entre os quais o ex-Presidente de Portugal Américo Thomaz, em 1974, os ex-Presidentes do Paraguai Alfredo Stroessner, em 1989, e Raúl Cubas Grau, em 1999, o ex-Presidente do Equador Lucio Gutiérrez, em 2005, e o então Senador Roger Pinto, entre 2012 e 2013.

RESPOSTA À PERGUNTA Nº 6 e 7

7. Ver resposta à questão (5) acima. Como é praxe nos casos de concessão de asilo diplomático com base na Convenção sobre Asilo Diplomático de 1954, o Governo peruano foi informado por Nota Verbal tão pronto possível da decisão do Governo brasileiro de conceder asilo diplomático à Sra. Heredia. No mesmo dia, poucas horas depois, a Chancelaria peruana concedeu, por Nota Verbal, o salvo-conduto à Sra. Heredia e a seu filho menor para que deixassem o Peru.

RESPOSTA À PERGUNTA Nº 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 15

8. O Ministério das Relações Exteriores não tem competência sobre a matéria relacionada às perguntas em apreço. Sugere-se consulta ao Ministério da Defesa.

Fls. 8 do Ofício Nº 164 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

RESPOSTA À PERGUNTA Nº 14

15. Em sua atuação, o MRE sempre se pauta pelos princípios aplicáveis da administração pública consagrados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mauro Vieira', with a horizontal line underneath it.

**MAURO VIEIRA**  
Ministro de Estado das Relações Exteriores